



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

23
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº CM-042/2020

Referência: SUBSTITUTIVO Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020

Autoria: Shirley Elaine Gonçalves Faria

Ementa: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria apresentou Substitutivo ao Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal e dá outras providências."*

É, em síntese, o relatório.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

II - ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 132) *"Substitutivo é a proposição sucedânea de outra e que abrange o seu todo sem lhe alterar a substância."*

A Vereadora apresentou Substitutivo à proposição original (Projeto de Lei 14/2020).

Observa-se que a proposição ora analisada abrange o objeto do Projeto original não alterando sua substância, ou seja, obrigatoriedade do uso de máscaras durante o período de vigência da calamidade pública, retirando apenas o §5º do artigo 1º, que previa o pagamento de multa em caso de descumprimento.

Portanto, perfeitamente possível a apresentação do Substitutivo, até mesmo porque não houve apresentação de outro pela autora, o que seria vedado pelo §1º do artigo 132 do RI.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O Substitutivo terá preferência na discussão e votação sobre a proposição original, independentemente de pedido e sua aprovação prejudicará a proposição original, emendas e subemendas eventualmente apresentadas e aprovadas por maioria absoluta.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sendo admitido a apresentação de substitutivo ao Projeto original, conforme disposto no artigo 132 do Regimento Interno, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

No entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É O PARECER.

Piumhi-MG, 23 de junho de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico - OAB/MG 120.876

